



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
(Publicado no DOU nº 110, em 10 de junho de 2022)

Institui o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII e art. 19, III, IV e XI; do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola instituído no art. 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), na Meta 10, estratégia 10.9 determina institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, para a Universidade definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação presencial a serem beneficiados com as ações de assistência estudantil do programa;

CONSIDERANDO as orientações expressas no Ofício-Circular nº 16/2019-CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, o qual apresenta inconformidades e boas práticas de gestão para os recursos do PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024749/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN tem por objetivo prover meios aos estudantes de graduação, de pós-graduação, da educação infantil, de anos iniciais do ensino fundamental e de cursos técnicos de nível médio, a fim de viabilizar a igualdade de oportunidades, melhorar o desempenho acadêmico e garantir a permanência e conclusão de curso, na perspectiva de formar cidadãos éticos que contribuam para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil - PAE:

I - contribuir para a permanência, êxito e conclusão de estudantes de cursos na UFRN em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Contribuir para a redução dos índices de repetência e evasão de estudantes em decorrência da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - facilitar a acessibilidade de pessoas com necessidades específicas permitindo a permanência, êxito e conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes; e

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação e respeito à diversidade humana.

Art. 4º As ações do PAE são realizadas por meio da concessão de:

I - bolsas: recursos financeiros ofertados com o propósito de incentivar e fomentar a formação acadêmica integral, bem como contribuir para a permanência dos estudantes na Instituição;

II - auxílios: recursos ofertados de forma financeira ou estrutural para atendimento às necessidades específicas de permanência e êxito do estudante na Instituição; e

III - serviços: programas, projetos e ações que visem atender às necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de saúde física e mental da comunidade estudantil.

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Seção I

Dos requisitos gerais de seleção dos beneficiários

Art. 5º São requisitos gerais para seleção dos beneficiários de auxílios e bolsas de assistência estudantil do PAE:

I - ser estudante regularmente matriculado na graduação, na pós-graduação, na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e nos cursos técnicos de nível médio da UFRN;

II - ser estudante prioritário, nos termos do art. 11;

III - não ter vínculo empregatício, exceto nos casos em que a renda declarada obedeça ao limite de até um salário mínimo e meio;

IV - assinar Termo de Compromisso conforme modelo definido nos casos previstos em edital;

V - não acumular diferentes modalidades de bolsas, exceto a bolsa atleta; e

VI - não acumular auxílios e/ou bolsas da mesma modalidade no semestre quando matriculados, concomitantemente, em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação ofertados pela UFRN.

§ 1º Além dos requisitos gerais previstos nos incisos I a VI, os candidatos a auxílios e bolsas de assistência estudantil devem atender a requisitos específicos, conforme a natureza do benefício, nos termos desta Resolução e/ou editais acadêmicos.

§ 2º É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com os auxílios previstos nesta Resolução e qualquer outro tipo de ajuda financeira proveniente de órgãos públicos ou privados, exceto nos casos em que haja comprovada duplicidade de auxílio ou bolsas com o mesmo objeto e finalidade.

§ 3º Estudantes em programas de mobilidade nacional ou internacional, mesmo que sem o objetivo de obtenção de diploma na UFRN, podem ser atendidos pelo PAE.

Art. 6º Para a renovação dos benefícios, além dos requisitos previstos no art. 5º, serão necessários a partir da concessão:

I - no caso de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, considerada a frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

II - no caso de estudantes dos cursos técnicos de nível médio, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, considerados:

a) frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); e

b) média geral de, no mínimo, 7 (sete), exceto nos casos em que os estudantes forem aprovados por conselho de classe, inclusive em regime de dependência.

III - no caso de estudantes de graduação, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, apresentando Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio deste índice para os estudantes do mesmo curso; e

IV - no caso de estudantes de pós-graduação será considerado o Índice de Desempenho Acadêmico - IRA, o qual varia de 3 a 5.

Parágrafo único. As situações de rendimento que não atendam o estabelecido no *caput* serão analisadas por equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico.

Art. 7º A seleção de estudantes para as bolsas do PAE será feita mediante registro no Cadastro Único da UFRN.

Art. 8º A seleção de beneficiários para os auxílios do PAE será feita mediante processo seletivo, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -SIGAA, entre estudantes inscritos no cadastro único que estiverem identificados como prioritários, observando-se a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais poderão ser analisados e concedidos mediante processo administrativo devidamente motivado.

Seção II

Do cadastro único

Art. 9º O Cadastro Único da UFRN é um formulário eletrônico acessível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, tendo por objetivo registrar informações socioeconômicas da comunidade estudantil necessárias à identificação de estudantes com perfil prioritário para acesso às bolsas, aos auxílios e aos serviços do PAE.

§ 1º O Cadastro Único deverá ser preenchido pelos estudantes da UFRN a cada semestre letivo, sendo obrigatório para aqueles que pleiteiam bolsas, auxílios e serviços do PAE, exceto nos casos de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que deverá ser preenchido por responsável legal.

§ 2º O preenchimento do Cadastro Único é de exclusiva responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal, bem como a veracidade das informações prestadas e dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica familiar.

§ 3º Os documentos comprobatórios necessários à avaliação socioeconômica, anexados no ato da adesão ao Cadastro Único, serão divulgados pela equipe técnica de serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 4º O preenchimento e/ou anexo de documento incorreto poderá acarretar na perda do direito de acesso às bolsas, aos auxílios e aos serviços do PAE.

Art. 10. Caberá à Comissão Intersetorial do Cadastro Único, a ser designada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, a coordenação do Cadastro Único da UFRN, mantendo-o atualizado de modo a assegurar o controle das concessões de benefícios a cada beneficiário incluído no PAE.

Parágrafo único. O gerenciamento, a orientação e o monitoramento do Cadastro Único serão de responsabilidade da equipe técnica de serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Seção III

Da avaliação socioeconômica

Art. 11. Considera-se estudante prioritário aquele que possua renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio e/ou comprove situação de vulnerabilidade e/ou risco social por meio de avaliação socioeconômica.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica a que se refere o *caput* será realizada por meio de avaliação socioeconômica a partir das informações registradas e documentos inseridos pelo estudante no Cadastro Único disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, contendo as seguintes informações:

I - situação atual de moradia do estudante;

II - condição patrimonial de moradia e de acesso a bens e serviços do estudante e do grupo familiar;

III - nível de escolaridade do estudante;

IV - tipo de instituição de conclusão do ensino básico: escola pública, filantrópica ou escola particular com ou sem bolsa integral;

V - participação ou não do estudante na renda familiar;

VI - trabalho do estudante, se for o caso: local, remuneração, tipo de vínculo e atividade;

VII - membros do grupo familiar: quantidade de membros, grau de parentesco, renda familiar e ocupação;

VIII - situação de escolaridade do pai, da mãe ou responsável;

IX - situação de saúde do estudante e do grupo familiar;

X - Informações sobre dados do estudante ou membro do grupo familiar com deficiência; e

XI - itens de conforto familiar e respectivas quantidades.

Art. 12. A equipe técnica de serviço social será responsável pela análise socioeconômica e validação da condição de prioridade do estudante.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* utilizará de instrumentos/técnicas necessários para fundamentar o estudo socioeconômico dos beneficiários do PAE.

§ 2º A equipe técnica de serviço social se utilizará de entrevista social, análise documental, visita domiciliar, parecer técnico, dentre outros instrumentos/técnicas cabíveis para a realização do estudo socioeconômico.

§ 3º Quando necessário, a avaliação psicossocial será realizada para complementar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. As ações do PAE serão financiadas com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos provenientes do orçamento da UFRN;

II - recursos captados por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos;

III - recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

IV - recursos provenientes do Programa Educação de Qualidade destinados à assistência de estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica;

V - recursos provenientes do Programa Educação Básica de Qualidade destinado ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica; e

VI - outras fontes de recursos orçamentários.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento da UFRN serão especificados na distribuição orçamentária anual a ser submetida à aprovação do CONSAD, discriminando as fontes de recursos para cada ação do PAE.

§ 2º As fontes de recursos captadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos são especificadas nos respectivos planos de trabalho.

§ 3º Os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES são repassados à Universidade anualmente pelo Ministério da Educação ou consignados diretamente no orçamento destinado à UFRN (art. 7º e 8º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

§ 4º Os recursos destinados à assistência aos estudantes das Instituições Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, descritos nos incisos IV e V, são repassados à Universidade anualmente pelo Ministério da Educação, conforme definido na Lei Orçamentária Anual - LOA (art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal).

§ 5º Os recursos utilizados pela Pós-graduação são advindos do orçamento da UFRN, seguindo programação orçamentária definida pelo Governo Federal.

Art. 14. As ações do PAE financiadas com recursos do PNAES serão, prioritariamente, concedidas a estudantes de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e que se enquadrem na condição de vulnerabilidade socioeconômica (art. 5º, do Decreto nº 7.234/ 2010).

§ 1º Para auxílios e bolsas custeadas com recursos advindos do PNAES é necessário que o estudante seja considerado prioritário no Cadastro Único da UFRN.

§ 2º O acesso aos serviços disponibilizados pelo PAE, custeados com recursos advindos do PNAES, é destinado ao estudante considerado prioritário no Cadastro Único da UFRN.

Art. 15. Além dos auxílios, bolsas de assistência estudantil e serviços compreendidos no PAE, os recursos do PNAES também poderão financiar bolsas de estudo, pesquisa e extensão vinculadas a projetos acadêmicos formalmente aprovados pela Universidade, com a participação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, consoante previsão legal contida no art. 3º, do Decreto nº 7.234/ 2010.

Art. 16. Além dos auxílios e bolsas de assistência estudantil compreendidas no PAE, os recursos orçamentários provenientes da Lei Orçamentária Anual - LOA destinados à assistência aos estudantes das Instituições Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica poderão financiar outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e êxito do desempenho do estudante.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. A avaliação e acompanhamento das ações do PAE serão realizados a cada 2 (dois) anos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA com base em indicadores de desempenho institucional.

Parágrafo único. Inclui-se na avaliação e monitoramento previstos no *caput* as ações financiadas com recursos provenientes do PNAES.

Art. 18. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE realizará, periodicamente, monitoramento do desempenho acadêmico dos estudantes dos programas de assistência estudantil financiados pelo PNAES, pesquisa de impacto e satisfação das bolsas e auxílios concedidos pelo PAE.

Art. 19. A Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - SEBTT realizará, periodicamente, por meio de relatórios técnicos, monitoramento das Unidades Acadêmicas Especializadas ofertantes de cursos técnicos de nível médio e do Núcleo da Educação Infantil Colégio de Aplicação (NEI CAp/UFRN) a fim de avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com bolsas e auxílios concedidos pelo PAE, financiados com recursos orçamentários previstos nos incisos IV e V do art. 13.

TÍTULO II

DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 20. Os auxílios estudantis compreendem:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio transporte;

III - auxílio moradia;

IV - auxílio creche;

V - auxílio saúde menstrual;

VI - auxílio óculos;

VII - auxílio instrumental;

VIII - auxílio emergencial;

IX - auxílio inclusão digital;

X - auxílio financeiro; e

XI - auxílio permanência na educação básica.

§ 1º Os auxílios mencionados no *caput* serão concedidos com base em critérios de avaliação das condições socioeconômicas previstas nos art. 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º O acesso aos auxílios a que se referem o *caput*, exceto os auxílios previstos nos incisos VIII e X, se dará por meio de processos seletivos regidos por editais específicos a cada semestre letivo.

§ 3º Estudantes vinculados ao ensino infantil, ensino fundamental, cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílios estudantis desde que sejam custeados com recursos orçamentários destinados a esse fim.

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 21. O auxílio alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante fornecimento de refeições pelo restaurante universitário da UFRN.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido auxílio alimentação em espécie quando ocorrer as seguintes situações:

I - suspensão das atividades ou de inexistência de restaurante universitário nos campi; ou

II - nos casos de comprovação médica de restrição alimentar, quando não houver viabilidade de atendimento pelo restaurante universitário.

§ 2º O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 3º O acesso dos estudantes ao auxílio alimentação na modalidade do restaurante universitário será realizado nas seguintes formas.

I - gratuita: destinado aos estudantes prioritários, conforme estabelecido no art. 11; e

II - parcialmente subsidiado: destinado aos estudantes com renda *per capita* familiar entre 1,5 e 3 salários mínimos.

§ 4º Durante os períodos de recesso acadêmico, a necessidade da manutenção do auxílio alimentação deverá ser comprovada pelo beneficiário mediante desenvolvimento de atividade formativa ou assistencial.

§ 5º O acesso de estudantes de pós-graduação ao auxílio alimentação está condicionado ao não recebimento de bolsas de mestrado ou de doutorado.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 22. O auxílio transporte destina-se ao custeio de deslocamento de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, por meio de concessão financeira para aquisição de passagens.

Art. 23. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, exceto com auxílio moradia, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo único. Ao estudante beneficiado com o auxílio moradia, na modalidade residência universitária, poderá ser fornecido o auxílio transporte nos casos em que a residência universitária esteja localizada em município distinto da sede onde o curso presencial é oferecido.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 24. O auxílio moradia visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso ou cidades limítrofes da sede do curso, por meio do acesso à vaga em residência estudantil ou concessão de auxílio em espécie.

§ 1º Poderá ser assistido com o auxílio moradia, independentemente da territorialidade, estudantes oriundos da zona rural com inviabilidade de deslocamento para a sede do curso, ou em situação de grave violação de direitos humanos e/ou sob risco de vida.

§ 2º As condições previstas no § 1º serão identificadas a partir de parecer técnico do serviço social.

§ 3º O auxílio em espécie será concedido a estudantes não contemplados com direito a ocupação de vaga em residência estudantil, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis.

Art. 25. O direito à ocupação de vaga em residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie são concedidos cumulativamente com o auxílio alimentação e com outras modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O direito à ocupação de vaga em residência estudantil será concedido de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, prioritariamente, a estudantes da UFRN em primeiro curso técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes.

Seção I

Das prioridades

Art. 26. O direito à concessão do auxílio moradia a estudantes de graduação deverá atender à seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes em primeiro curso de graduação presencial;

II - estudantes de cursos presenciais com formação em dois ciclos, desde que a única graduação anterior seja de curso de primeiro ciclo e que o ingresso no curso de segundo ciclo tenha sido imediatamente após a conclusão do curso de primeiro ciclo;

III - estudantes que tenham ingressado uma única vez em novo curso de graduação presencial sem concluir curso anterior;

IV - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso na UFRN, que nunca foram atendidos pelo PAE;

V - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior; e

VI - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso na UFRN e já tenham sido beneficiados pelo PAE;

Art. 27. Estudantes de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílio moradia desde que sejam custeados com recursos orçamentários próprios e os beneficiários não sejam contemplados com bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 28. O direito à concessão do auxílio moradia a estudantes dos cursos técnicos de nível médio deverá atender à seguinte ordem de prioridades:

I - estudantes em um primeiro curso técnico presencial;

II - estudantes adolescentes, menores de 18 anos;

III - estudantes reingressantes em curso técnico presencial;

IV - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição; e

V - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso na UFRN e já tenham sido beneficiados pelo PAE.

Art. 29. O direito à ocupação de vaga nas residências estudantis ou a concessão de auxílio moradia em espécie a estudantes de pós-graduação devem observar as seguintes prioridades:

I - primeiro, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica sem bolsa; e

II - segundo, estudantes com bolsa que mantenham a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II

Dos requisitos de concessão, renovação e vigência

Art. 30. A avaliação e vigência das solicitações de concessão e a renovação do auxílio moradia ocorrem a cada semestre letivo, sendo concedidas por meio de processos seletivos regidos em editais específicos.

Art. 31. A renovação do auxílio moradia está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - ser estudante prioritário conforme previsto no art. 11;

II - estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN e, para os cursos técnicos, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UFRN;

III - apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico em conformidade com art. 6º desta Resolução;

IV - no caso de estudantes de graduação, pós-graduação e estudantes dos cursos técnicos de nível médio, proceder de acordo com os direitos e deveres dispostos no Regimento para Funcionamento das Residências Estudantis; e

V - não ter completado as condições para colar grau no semestre objeto da avaliação, conforme apurado no registro acadêmico do beneficiário, exceto para os casos previstos pelo art. 26, inciso I, desta Resolução.

§ 1º Desatendidas quaisquer das condições estabelecidas no *caput* e respectivos incisos, o estudante terá a sua solicitação indeferida, podendo, a partir do prazo estabelecido em edital, interpor recurso.

§ 2º O recurso interposto na forma do § 1º será avaliado pelo serviço social de cada unidade.

Art. 32. Indeferido o requerimento do benefício, poderá o estudante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo, contado a partir da divulgação do resultado parcial do processo seletivo.

§ 1º O recurso será dirigido à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE ou à unidade que proferiu a decisão, que, não o reconsiderando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso.

§ 3º Da decisão da autoridade superior caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão de Assuntos Estudantis, que decidirá de forma terminativa o recurso administrativo.

Art. 33. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 34. O recurso não será reconhecido quando interposto fora do prazo e após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Não sendo acatado o recurso, o auxílio do beneficiário será cancelado mediante as seguintes condições:

I - concedido aos estudantes da moradia estudantil o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações da residência;

II - cancelado para os estudantes beneficiados com o auxílio moradia em espécie o pagamento do benefício no mês subsequente, a contar da data de recebimento da notificação contendo o parecer da avaliação do recurso; e

III - será convocado novo beneficiário, de acordo com a lista classificatória resultante do processo seletivo do semestre.

Art. 35. Ao estudante de graduação e cursos técnicos de nível médio que tiver atendido às condições para a conclusão do seu curso será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após a integralização da carga horária, para a desocupação da moradia estudantil e finalização do auxílio moradia em espécie.

§ 1º Ao estudante de pós-graduação que tiver defendido sua dissertação ou tese será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação da moradia estudantil e finalização do auxílio moradia em espécie.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período mediante recurso à Comissão de Assuntos Estudantis - CAE.

Art. 36. Da decisão proferida pelo órgão ou autoridade competente, caberá recurso ao Conselho de Administração da UFRN - CONSAD.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 37. O auxílio creche, efetuado por meio de pagamento em espécie, tem por objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos, visando contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e a conseqüente redução da retenção e da evasão escolar associadas às dificuldades da maternidade ou paternidade.

§ 1º O auxílio creche será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º Poderá ser atendido a(o) estudante que possuir filho menor, entre 0 a 6 anos incompletos.

§ 3º A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFRN.

§ 4º A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.

§ 5º O estudante com dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 6º O auxílio é concedido durante o semestre letivo a partir do mês de concessão.

§ 7º Ao término do semestre letivo, haverá prorrogação do pagamento do benefício até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente.

Art. 38. O auxílio creche poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO SAÚDE MENSTRUAL

Art. 39. O auxílio saúde menstrual destina-se a aquisição de insumos para a higiene menstrual de estudantes identificados como prioritários nos termos do art. 11 com o objetivo de garantir a dignidade menstrual.

§ 1º O auxílio saúde menstrual será concedido em até 02 (duas) vezes por semestre e poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 2º O valor do auxílio saúde menstrual será definido pelo CONSAD.

§ 3º Quando da publicação do resultado do processo seletivo para o auxílio menstrual, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE tornará público apenas parte do CPF dos beneficiários com a finalidade de preservação pessoal.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO ÓCULOS

Art. 40. O auxílio óculos, efetuado por meio de pagamento em espécie em parcela única, tem por objetivo subsidiar despesas de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para aquisição de óculos com lentes corretivas, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso.

§ 1º O auxílio óculos será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º É permitida a compra de uma armação com lentes corretivas ou um par de lentes de contato corretivas.

§ 3º Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

§ 4º A compra deverá ser feita somente após o recebimento do auxílio.

§ 5º A prestação de contas do auxílio óculos é obrigatória e deverá ser realizada pelo estudante conforme previsto em edital específico.

§ 6º Ao estudante já contemplado com o auxílio óculos somente poderá realizar nova solicitação após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 41. O auxílio óculos poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

Art. 42. O auxílio instrumental, efetuado por meio de pagamento em espécie, tem por objetivo subsidiar a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, didático-acadêmicos ou matérias de biossegurança para atender exigências de componentes curriculares de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso.

§ 1º O auxílio instrumental será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º A condição de residente estudantil não desautoriza a solicitação do auxílio instrumental.

Art. 43. O auxílio instrumental será custeado com os recursos especificados no art. 13 desta Resolução, condicionado à disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico conduzido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE ou pelas escolas especializadas.

Parágrafo único. Os valores do auxílio instrumental serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base a distribuição orçamentária aprovada pelo CONSAD.

Art. 44. O auxílio instrumental poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 45. O auxílio emergencial, de caráter excepcional e temporário, tem por objetivo atender demandas que coloquem em risco a permanência na Universidade de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, regularmente matriculados em cursos na UFRN.

§ 1º O benefício será concedido uma única vez mediante processo administrativo devidamente motivado por parecer de equipe técnica multiprofissional da UFRN.

§ 2º O auxílio emergencial é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante até o limite de seis parcelas.

§ 3º O auxílio emergencial poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 4º O valor do auxílio emergencial será definido pelo CONSAD.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 46. O auxílio inclusão digital objetiva contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais, possam adquirir pacotes de dados e acesso à internet de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas, nas seguintes situações:

I - estudantes com dificuldade no acompanhamento de atividades de ensino, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, prioritariamente, àqueles que residam em localidade de difícil acesso à internet;

II - estudantes que estejam em regime de exercício domiciliar; e

III - estudantes com necessidade específica.

§ 1º O auxílio será concedido em até 03 (três) parcelas.

§ 2º O valor do auxílio inclusão digital será definido pelo CONSAD.

CAPÍTULO X DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 47. O auxílio financeiro destina-se ao custeio de despesas de estudantes da UFRN para participarem de atividades e eventos acadêmicos, artísticos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil oficialmente reconhecidos e de interesse institucional, bem como desenvolverem atividades formativas constitutivas do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Os eventos acadêmicos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil compreendem atividades de natureza técnico-científica, didático-pedagógica, esportiva e cultural.

§ 2º A mobilidade acadêmica estudantil tem por objetivo estimular o desenvolvimento acadêmico-científico em áreas estratégicas de estudantes regulares da UFRN que pretendem realizar atividades em outra IES, brasileira ou estrangeira.

§ 3º As despesas a que se referem o *caput* envolvem:

I - transporte, quando não for possível usar o transporte da UFRN;

II - taxa de inscrição em evento;

III - hospedagem;

IV - alimentação; e

V - aquisição de passaporte.

§ 4º Em caráter excepcional, na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, o auxílio financeiro pode incluir outras despesas além das previstas no § 3º.

§ 5º O grupo a que se refere o § 4º deve ter reconhecimento formal no âmbito da UFRN mediante aprovação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Seção I

Dos critérios de concessão

Art. 48. O auxílio financeiro será concedido a estudantes devidamente matriculados na UFRN em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos técnicos de nível médio.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro não possui processo seletivo, devendo cada unidade analisar o mérito das solicitações dos estudantes.

§ 2º O auxílio financeiro não é destinado, exclusivamente, a estudantes prioritários, devendo observar as disposições desta Resolução.

Art. 49. O auxílio financeiro somente poderá ser concedido 02 (duas) vezes por ano, salvo excepcionalidade a ser devidamente avaliada, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Art. 50. O interesse institucional a que se refere o art. 47 será aferido pela unidade concedente, realizando a análise de mérito por meio dos seguintes parâmetros:

I - a natureza e relevância qualitativa das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas, prioritariamente, ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

II - a qualidade do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento;

III - a relevância atribuída à participação do estudante na representação da UFRN; e

IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-reitoria, Secretaria ou Órgãos responsáveis pela implementação das políticas acadêmicas da UFRN.

Parágrafo único. Os casos relativos ao mérito não relacionados aos incisos I a IV serão analisados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e pela Pró-reitoria ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto.

Art. 51. Cabe ao diretor da unidade o indeferimento ou o deferimento parcial ou total do pedido de auxílio financeiro.

Art. 52. O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado mais de um autor no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, acadêmica ou esportiva caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 53. Não será concedido auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 02 (dois) auxílios financeiros, por ano, ao mesmo estudante para participação em evento, exceto para aulas de campo, projetos de extensão, projetos de pesquisa, eventos esportivos e culturais, mobilidade acadêmica ou outra atividade devidamente justificada;

II - para participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar;

III - a estudante que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante ouvinte;

IV - quando a solicitação do estudante for realizada após a data de início do evento; e

V - quando o estudante estiver com status “formado” no SIGAA.

Seção II

Da origem e gestão dos recursos

Art. 54. O auxílio financeiro será financiado com recursos provenientes do orçamento da UFRN ou de fontes orçamentárias distintas, captadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 55. Os recursos provenientes do orçamento da UFRN destinados à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação, pós-graduação e da educação profissional técnica de nível médio poderão ser gerenciados e aplicados em regime de coparticipação entre as unidades.

§ 1º Os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e Educação Profissional e Tecnológica serão disponibilizados somente aos estudantes que se adequarem aos critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

§ 2º Os auxílios financeiros concedidos aos estudantes de cursos técnicos de nível médio são concedidos à conta dos orçamentos das respectivas Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 3º Os auxílios financeiros concedidos a estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu são concedidos à conta dos orçamentos da Pró-reitoria de Pós-Graduação e/ou respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Em se tratando de auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UFRN, o gerenciamento e controle do mérito cabem à Unidade Acadêmica ou secretaria responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

§ 5º Na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, os recursos para pagamento do auxílio financeiro serão provenientes de disponibilidades orçamentárias das respectivas Pró-reitorias, Secretarias ou Unidades Acadêmicas a que se vincula o grupo.

Art. 56. Os requerimentos de auxílio financeiro para participação de estudantes em atividades/eventos organizados por entidades estudantis serão analisados pelo dirigente da unidade acadêmica a que se vincula o curso ou cursos representados por essas entidades.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* será concedido para no máximo 05 (cinco) representantes da entidade.

§ 2º No caso de entidade representativa de estudantes de todos os cursos da UFRN, o requerimento será submetido e analisado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Art. 57. O pagamento do auxílio financeiro será efetuado em conta bancária vinculada ao estudante.

Seção III

Dos valores de referência

Art. 58. Os valores de referência do auxílio financeiro serão estabelecidos em Resolução do CONSAD com base no estabelecimento de valor-dia.

§ 1º O valor-dia é o limite de valor estabelecido por dia de atividade ou evento, cotado em moeda nacional, observados os destinos.

§ 2º Para a contagem do valor-dia serão considerados os dias do evento ou atividade, excluídos os dias de deslocamento.

Art. 59. A planilha do valor de referência será composta pelos seguintes valores:

I - localidade;

II - valor de referência para estudantes prioritários; e

III - valor de referência para estudantes não-prioritários.

Art. 60. Fica limitada à concessão do auxílio financeiro a 05 (cinco) valores-dia, observada a disponibilidade orçamentária da unidade concedente.

Art. 61. Em caráter excepcional, o auxílio financeiro pode exceder os valores de referência estabelecidos em Resolução do CONSAD, desde que o evento ou atividade objeto da participação do estudante esteja incluídos em uma ou mais das seguintes situações:

I - quando houver relevante interesse institucional, o qual deverá ser comprovado por meio de declaração assinada por diretor de Unidade Acadêmica ou Pró-reitoria diretamente envolvida com o caso concreto;

II - esteja incluído em programas institucionais de ensino, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio;

III - esteja incluído em projeto pedagógico do curso, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio; ou

IV - quando o estudante for considerado em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de auxílio financeiro de caráter excepcional deve ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de início do evento ou atividade, acompanhado do plano de aplicação dos recursos e da identificação das fontes orçamentárias que financiarão a despesa, devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 62. Os valores de referência poderão ser atualizados pelo CONSAD, tendo como referência e limites de atualização os percentuais de correção monetária do Banco Central.

Art. 63. Os valores do auxílio financeiro financiado com recursos captados por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos são definidos nos respectivos planos de trabalho ou em normas do agente financiador.

Seção IV

Da formalização dos requerimentos

Art. 64. O estudante que solicitar auxílio financeiro deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - programa do evento do qual pretende participar com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do trabalho a ser apresentado no evento, tais como, congresso, simpósio e assemelhados destinados a divulgar trabalhos acadêmicos, podendo ser aceitos, em casos excepcionais, e a critério do órgão concedente, resumos da apresentação;

III - documento/carta/convite expedido pelos organizadores do evento que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado como apresentador ou palestrante;

IV - justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade ou evento no processo de formação e capacitação do estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade ou evento;

V - comprovante de inscrição em atividade regular do curso gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

VI - no caso de congressos e similares:

a) documento comprobatório de aceite do trabalho expedida pelo evento;

b) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

c) resumo ou trabalho completo a ser apresentado, podendo ser original ou cópia;

d) Justificativa do responsável pela unidade concedente contendo o nome do estudante, nome do trabalho a ser apresentado, nome do evento, período e local de realização e a relevância do evento para a UFRN e para a formação acadêmica do estudante; e

e) folder ou programação oficial do evento.

VII - no caso de aulas de campo e similares:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) diário de classe ou outro comprovante dos estudantes matriculados na disciplina, emitido pelo sistema SIGAA; e

c) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante.

VIII - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante;

c) contrato de estágio; e

d) termo de responsabilidade da UFRN assinado pelo coordenador do curso.

IX - no caso de projetos de pesquisa e extensão:

a) comprovação de vínculo do estudante com o projeto, emitido pelo sistema SIGAA; e

b) declaração do coordenador do projeto ou Pró-reitoria informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante e para o desenvolvimento do projeto.

X - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) requerimento do estudante à unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil; e

c) declaração da unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil contendo a finalidade à qual se destina o auxílio financeiro, os valores a serem concedidos em moeda nacional e o convênio ou acordo na qual a mobilidade está vinculada.

XI - no caso de eventos esportivos:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) ofício da direção do Complexo de Esporte e Eventos da UFRN;

- c) regulamento da competição;
- d) detalhamento do gasto; e
- e) convite da entidade promotora do evento.

XII - no caso de eventos culturais:

- a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;
- b) documento comprobatório expedido pelos organizadores do evento que comprove a participação do estudante ou grupo como apresentador ou palestrante;
- c) cópia do trabalho a ser apresentado;
- d) ementa da oficina artísticas a ser realizada, se for o caso;
- e) comprovante de aceitação do trabalho ou oficina artística; e
- d) declaração de integrante de grupo artístico para se apresentar no evento.

Parágrafo único. Nos casos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será necessária a apresentação de declaração de estudante prioritário emitida via SIGAA após validação do cadastro único.

Seção V

Da prestação de contas

Art. 65. Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento ou atividade, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas aos Centros Acadêmicos, Pró-reitorias ou Unidades Acadêmicas Especializadas aos quais os recursos estão vinculados, mediante apresentação dos seguintes documentos que comprovem sua efetiva participação:

I - no caso de congressos e similares:

- a) certificado de participação;
- b) certificado de apresentação de trabalho, quando for o caso; ou
- c) comprovante de atuação como palestrante ou debatedor, quando for o caso.

II - no caso de aulas de campo:

- a) declaração do professor responsável pela disciplina, coordenador de curso ou chefe de departamento contendo descrição, local e período da atividade; e

- b) frequência dos estudantes gerada pelo sistema SIPAC devidamente assinada.

III - no caso de projetos de pesquisa ou extensão:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade.

IV - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade;

b) declaração da entidade em que foi realizado o estágio contendo local e período da atividade;
e

c) cópia de relatório das atividades realizadas no estágio.

V - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) comprovante da efetiva participação nas atividades de mobilidade estudantil;

b) comprovante de passagem;

c) comprovante de aquisição de passaporte, quando for o caso; e

d) comprovante de visto e pagamento de visto, quando for o caso.

VI - no caso de eventos esportivos:

a) certificado de participação no evento;

b) comprovantes dos gastos; e

c) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

VII - no caso de eventos culturais:

a) certificado de participação no evento;

b) certificado de apresentação, quando for o caso;

c) comprovantes de gastos; e

d) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

§ 1º Para efeito da alínea b, inciso II, é vedado o envio de folha de frequência gerada após o período do evento.

§ 2º Estando o valor do auxílio financeiro dentro dos limites estabelecidos nos valores de referência aprovados pelo CONSAD, presumem-se efetuados os gastos elencados no art. 47, § 2º, sendo necessário para a prestação de contas apenas a apresentação dos documentos relacionados no art. 65.

§ 3º Quando houver participação de recursos provenientes do PNAES, a prestação de contas deverá ser realizada à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 4º Para a prestação de contas de auxílio financeiro em caráter excepcional previsto no art. 61, além dos documentos previstos no *caput*, o estudante deverá apresentar comprovantes de todas as despesas autorizadas no art. 47, §2º, em conformidade com o valor do auxílio concedido.

§ 5º Os comprovantes das despesas deverão apresentar o nome completo do estudante.

§ 6º Nos casos em que o estudante não comprovar integralmente as despesas excepcionais requeridas, deverá devolver a diferença entre valor da requisição e as despesas comprovadas à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 66. Os servidores proponentes da requisição responderão solidariamente pela prestação de contas do estudante, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 67. A falta de prestação de contas pelo estudante dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 65 incorre em irregularidade administrativa que implica, enquanto não sanada a pendência, nas seguintes sanções, controladas pelos sistemas informacionais da UFRN:

I - suspensão para pleitear nova solicitação de auxílio financeiro ou qualquer outro auxílio estudantil;

II - suspensão do direito de acesso a bolsas pagas pelo PAE ou por outros órgãos financiadores; e

III - não emissão de declaração eletrônica de nada consta relativa à pendência na prestação de contas com assistência estudantil para a colação de grau ou diplomação.

CAPÍTULO XI

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 68. O auxílio permanência na educação básica tem por objetivo oferecer suporte financeiro para atendimento às necessidades de manutenção do estudante na Instituição ofertante de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da UFRN, com vistas ao desenvolvimento acadêmico e à conclusão do curso com êxito.

§ 1º O auxílio permanência na educação básica destina-se a contribuição do custeio da formação educacional, tais como transporte, material escolar, fardamento, internet e os demais gastos inerentes ao processo de ensino/aprendizagem.

§ 2º O número de estudantes a serem atendidos pelo auxílio permanência na educação básica será definido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O valor do auxílio permanência na educação básica será definido pelo CONSAD.

§ 4º O auxílio permanência na educação básica poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

TÍTULO III
DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 69. As bolsas de assistência estudantil podem ser concedidas nas seguintes modalidades:

I - bolsa de apoio técnico;

II - bolsa PROMISAES;

III - bolsa atleta; e

IV - bolsa acessibilidade.

CAPÍTULO I
DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

Art. 70. A bolsa de apoio técnico tem por objetivo contribuir para a permanência e o sucesso do estudante em cursos técnico de nível médio e de graduação presencial, oportunizando a inserção em atividades institucionais que contribuam para sua formação profissional e cidadã.

Art. 71. As atividades dos bolsistas de apoio técnico devem ser realizadas em turno compatível com os horários de aulas ou outras atividades curriculares para não prejudicar o desempenho acadêmico do estudante, respeitando também os intervalos de refeições.

§ 1º O estudante pleiteante a bolsa de apoio técnico somente poderá assumir as atividades na unidade de lotação após a homologação do cadastro pelo serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE;

§ 2º Não será efetuado pagamento de bolsa retroativa pelo fato de o estudante ter assumido suas funções na unidade de lotação antes da homologação do cadastro por parte do serviço social;

§ 3º As atividades do bolsista deverão seguir o calendário acadêmico da UFRN, possibilitando um período de 30 (trinta) dias de recesso anual, de acordo com o plano de atividades.

§ 4º O recesso de 30 (trinta) dias poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, conforme recesso acadêmico da Universidade, desde que cumprido, no mínimo, 06 (seis) meses de desempenho de atividades no setor onde está vinculado.

§ 5º A carga horária do bolsista de apoio técnico deverá ser estipulada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 72. As atividades de apoio técnico deverão constar de Plano de Atividades registrado no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e serem orientadas por um professor ou servidor técnico-administrativo efetivos da UFRN, aos quais competem:

I - orientar os bolsistas nas suas atividades no setor onde se desenvolvem;

II - designar e acompanhar as referidas atividades;

III - garantir um ambiente harmônico e saudável para o desenvolvimento das atividades previstas, criando as condições para o bom convívio coletivo;

IV - autorizar a participação do bolsista em atividades acadêmicas de seu interesse, mediante solicitação prévia;

V - oferecer condições adequadas aos estudantes que desenvolvem atividades em lugares insalubres; e

VI - realizar avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 73. A declaração de bolsista será emitida pela direção da unidade por meio dos sistemas SIG-UFRN, especificando o período e a carga horária semanal de atividades.

CAPÍTULO II DA BOLSA PROMISAES

Art. 74. A bolsa PROMISAES, instituída pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior, por meio do Decreto nº 4.875/2003, visa atender estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação, participantes do Programa de Estudante Convênio de Graduação (PEC-G), que realizarem atividade no âmbito da UFRN, nos termos da Portaria nº 745/2012.

§ 1º A bolsa PROMISAES somente será concedida mediante editais, na medida da disponibilidade de recursos do Programa PNAES ou de captação efetuada por projetos específicos.

§ 2º A análise socioeconômica e documental será realizada pela Equipe de Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 3º As indicações de parecer serão homologadas pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI.

§ 4º O valor da bolsa PROMISAES será estabelecido pelo CONSAD, considerando as orientações contidas no Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO III DA BOLSA ATLETA

Art. 75. A bolsa atleta tem por objetivo apoiar estudantes regulares da UFRN, em vulnerabilidade socioeconômica, que se dedicam a regime de treinamento regular em determinada modalidade esportiva no âmbito da UFRN.

§ 1º O beneficiário da bolsa atleta deverá representar a UFRN em eventos esportivos universitários na esfera estadual, regional e nacional.

§ 2º A bolsa atleta não poderá ser acumulada com o recebimento de bolsa com a mesma finalidade, concedida por entidades públicas ou privadas.

§ 3º A concessão da bolsa será por período letivo, podendo ser renovada mediante critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA ACESSIBILIDADE

Art. 76. A bolsa acessibilidade tem por objetivo atender estudantes que apresentem algum tipo de deficiência ou transtorno do espectro autista e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo o intuito de facilitar a acessibilidade, a permanência e a conclusão do curso.

Art. 77. O quantitativo de bolsas será determinado em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção I

Dos requisitos para concessão

Art. 78. São requisitos para concessão da bolsa acessibilidade:

I - estar regularmente matriculado em curso de ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT, de graduação ou de pós-graduação;

II - apresentar deficiência física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e/ou múltipla ou ser pessoa com transtorno do espectro autista de acordo com as definições do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/2012, e art. 2º, da Lei nº 13.146/2015;

III - ser assistido pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA e dispor dos critérios adotados pela Política Nacional de Assistência Estudantil para concessão de bolsas e auxílios;

IV - atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica dispostos no art. 11 desta Resolução;

V - não receber outro tipo de bolsa acadêmica ou de apoio técnico e administrativo da UFRN, de agência de fomento ou de outra natureza;

VI - estar inscrito em pelo menos 01 (um) componente curricular no semestre letivo; e

VII - participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ou em ações desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA.

Art. 79. A prioridade na concessão das cotas de bolsas acessibilidade será estabelecida pela avaliação socioeconômica.

Seção II

Da duração e renovação

Art. 80. A duração da bolsa acessibilidade será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até o término do curso do beneficiário.

§ 1º A renovação do benefício terá por base os critérios expresso no art. 6º desta Resolução.

§ 2º Estudantes que não atinjam os índices acadêmicos citados no art. 6º e estejam recebendo apoio educacional pela equipe da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA poderão ter sua bolsa acessibilidade renovada, em caráter excepcional, após análise por equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico para cada caso específico.

Art. 81. Cabe à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA o acompanhamento e monitoramento dos bolsistas.

Seção III

Do cancelamento

Art. 82. A bolsa acessibilidade será cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - por abandono ou perda do vínculo acadêmico;

III - por extrapolar o limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de EBTT, de Graduação e de Pós-Graduação da UFRN;

IV - por passar a receber bolsa acadêmica ou de apoio técnico da UFRN, de agência de fomento ou de outra natureza;

V - por passar a exercer atividade remunerada pública ou privada que exceda a renda *per capita* de um salário mínimo e meio;

VI - por não apresentar frequência mínima exigida no curso, sem justificativa; e

VII - por descumprimento de normas de conduta estabelecidas pela UFRN.

TÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 83. Os serviços de assistência estudantil envolvem ações complementares que visam ampliar a assistência a estudantes da Universidade, estruturados nos seguintes eixos temáticos:

I - esporte, cultura e lazer;

II - atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico; e

III - atenção integral à saúde do estudante.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e Unidades Acadêmicas Especializadas a orientação, organização e supervisão dos serviços de assistência e atividade ofertados aos estudantes.

Seção I

Serviços de esporte, cultura e lazer

Art. 84. Compreendem os serviços de esporte, cultura e lazer:

I - ações de desenvolvimento e fortalecimento do crescimento artístico, político, cultural e de lazer dos estudantes, propiciando a continuidade do processo pedagógico, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade humana; e

II - ações extensionistas de incentivo à prática esportiva e a participação em eventos esportivos.

Seção II

Serviços de atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico

Art. 85. Compreendem os serviços de atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico:

I - promoção de ações, programas e projetos voltados à inclusão social, ao respeito à diversidade humana e às necessidades educacionais específicas;

II - democratização de informações e orientações sobre direitos e deveres que perpassam as ações, bolsas e auxílios no âmbito do Programa de Assistência Estudantil - PAE da UFRN;

III - elaboração de materiais técnicos e informativos para a comunidade acadêmica, visando socializar informações e produção do conhecimento no campo dos direitos sociais e humanos, das políticas sociais e do Programa de Assistência Estudantil - PAE na UFRN;

IV - atividades de pesquisa e de extensão no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, visando contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas na UFRN;

V - execução de projeto de extensão, por meio de roda de conversa, sobre cuidados com o patrimônio público, em especial nas residências estudantis;

VI - planejamento e desenvolvimento de ações educacionais para o público em acompanhamento pedagógico, em parceria com outros setores; e

VII - orientação de estudos em disciplinas básicas de cálculo, com o apoio técnico de bolsistas selecionados das áreas tecnológica e/ou exatas.

Seção III

Serviços de atenção à saúde do estudante

Art. 86. Compreendem serviços de atenção à saúde do estudante:

I - agendamento e encaminhamento do estudante à assistência médica, nutricional e odontológica realizada por setores parceiros;

II - encaminhamento do estudante à rede de saúde pública do respectivo município;

III - promoção de ações, programas e projetos para aprimoramento do processo de estudo e aprendizagem; e

IV - promoção de ações, programas e projetos direcionados à saúde psíquica do estudante e a prevenção de doenças e agravos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os valores dos auxílios e bolsas de assistência estudantil serão estabelecidos em Resolução do CONSAD.

Art. 88. Não será permitida a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades, inclusive aquelas administradas pela FUNPEC, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

Art. 89. A soma dos valores de bolsa e auxílios recebidos pelos estudantes não poderá ultrapassar o limite de um salário mínimo e meio.

Art. 90. Os estudantes da UFRN poderão desenvolver atividades de pesquisa e extensão de forma voluntária, sem caracterizar estágio remunerado, sendo certificados no mérito, em consonância com as atividades desenvolvidas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nos projetos ou programas institucionais em que forem inseridas.

Art. 91. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados por Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especializadas diretamente envolvidas com o caso concreto e, no âmbito administrativo, pela Câmara de Administração do Conselho de Administração - CONSAD, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 92. Revogam-se as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 045-CONSAD, de 22 de novembro de 2012;

II - Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014;

III - Resolução nº 027/2010-CONSAD, de 16 de setembro de 2010;

IV - Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019;

V - Resolução nº 054/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021;

VI - Resolução nº 163/2014-CONSEPE, de 19 de agosto de 2014;

VII - Resolução nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018; e

VIII - Resolução nº 031/2019-CONSEPE, de 02 de abril de 2019.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

Reitoria, em Natal, 17 de maio de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor